



CONVÊNIO Nº 01/2023

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSON DOS SANTOS, CPF nº 000.438.010-05; doravante denominado de CONVENIENTE e, de outro o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.450.234/0001-81, com sede na Rua General Câmara, nº 70, bairro Sommer, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOCÉLIO NISSEL CUNHA, CPF nº 429.464.330-72, doravante denominado de CONVENIADO, mediante as seguintes Cláusulas que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os convenientes, na área de assistência à saúde, integral e humanizada, mediante incentivo financeiro/subvenção social, visando a complementação dos custos necessários do Conveniente para execução do atendimento de urgência e emergência na área de traumatologia, aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Não-Me-Toque.

1.2 Oferecer suporte qualificado no atendimento, especialmente nos casos de maior urgência em áreas sensíveis a demanda de saúde do município de Não-Me-Toque, como traumatologia e leito de saúde mental.

1.3 Atender os pacientes em nível ambulatorial na área de traumatologia. Disponibilizar 01 (um) leito de saúde mental que para pacientes que necessitam de leito de estabilização imediato pelo período de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

2.1 O recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será repassado em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais cada), mensalmente, sendo a primeira parcela até o 10º (décimo) dia após a assinatura deste Convênio e as demais até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês de competência.

2.2 O descumprimento pelo CONVENIADO de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

2.3 Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obrigam-se os CONVENIENTES a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, o CONVENIADO, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

2.3.1 Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de Convênio;

2.3.2 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação as outras cláusulas convencionais básicas;

2.3.3 Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONVENIENTE;

2.3.4 Descumprimento pelo CONVENIADO de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

2.4 A falta de repasses pelo CONVENENTE, na forma da cláusula 2.1, acarretará a imediata suspensão do objeto do presente convênio ao ente inadimplente, até a regularização da parcela inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Convênio terá sua vigência por 01 (um) ano, de 01/03/2023 a 01/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

4.1. O CONVENENTE obriga-se a:

4.1.1 Prestar orientações técnicas e supervisionar as despesas, que estejam relacionados com o objeto deste Convênio;

4.1.2 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

4.1.3 Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio;

4.1.4 Examinar e deliberar quanto à aprovação dos dados do número de atendimento a ser lançado no censo e da Prestação de Contas, a ele apresentada pelo CONVENIADO;

4.1.5 Repassar os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e conforme disposto no item 2.1;

4.1.6 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7 Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.8 Efetuar a regulação e/ou o acompanhamento dos serviços hospitalares locais no que tange ao encaminhamento dos serviços de traumatologia e dos pacientes que necessitam leito de estabilização em saúde mental, até a indicação regulatória da referência de internação definitiva;

4.1.9 Disponibilizar o atendimento pré-hospitalar móvel com ambulância e equipe preconizada pela Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002, para o transporte e acompanhamento do paciente quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

5.1 O CONVENIADO obriga-se a:

5.1.1 Prestar os atendimentos de urgência e emergência na área de traumatologia aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Não-Me-Toque.

5.1.2 Oferecer suporte qualificado aos pacientes atendidos nos serviços de traumatologia e de saúde mental.

5.1.3 Atender os pacientes em nível ambulatorial na área de traumatologia e disponibilizar 01 (um) leito de saúde mental que para pacientes que necessitam de leito de estabilização imediato pelo período de até 10 (dez) dias.

5.1.4 Os atendimentos serão realizadas dentro do escopo de procedimentos e das condições dos pacientes, compatíveis com o nível de complexidade admitida pela estrutura do CONVENIADO.

5.1.5 Estabelecer e adotar acolhimento com protocolos de classificação de risco, bem como o atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

5.1.6 Estar articulado com os outros serviços da rede de atenção à saúde, especialmente da rede básica e rede hospitalar do conveniente, fornecendo retaguarda



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



às urgências e necessidades de atendimento e de internação clínica, atendidas pelos pontos de atenção de menor complexidade, que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região.

5.1.7 Possuir equipe multiprofissional compatível com o porte do Hospital.

5.1.8 Realizar o contra-referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede.

5.1.9 Realizar avaliações e procedimentos traumatologia em urgência e/ou emergência nos casos de complexidade compatível com a estrutura da instituição e solicitados pelo médico plantonista ou encaminhados pela rede.

5.1.10 Dispor de recursos humanos e materiais adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação específica, garantindo especialmente a realização de serviços de especialidades conveniados.

5.1.11 Garantir assistência igualitária sem distinção ou discriminação de qualquer natureza e a gratuidade das ações e serviços contratualizados aos usuários do SUS.

5.1.12 Responsabilizar-se pela contratação e gestão de pessoal tais como médicos, enfermagem, administração, limpeza, bem como toda a manutenção necessária à perfeita execução dos serviços objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENENTE.

5.1.13 Alimentar e manter atualizados todos os sistemas de informações implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (CNES, SIA, SIH, etc...) e realizar as notificações compulsórias determinadas pela legislação em vigor.

5.1.14 Apresentar sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento qualitativos e quantitativos.

5.1.15 Destinar os recursos recebidos através deste Convênio somente aos serviços expressamente dispostos neste Convênio e no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

5.1.16 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

5.1.17 Ressarcir o CONVENENTE dos recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização.

5.1.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos.

5.1.19 Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

5.1.20 Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quanto à utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.1.21 Computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.1.22 Propiciar ao CONVENENTE meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos pacientes atendidos.

5.1.23 Realizar as prestações de contas de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5.1.24 Comunicar ao CONVENIENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros.

5.1.25 Providenciar a emissão de laudos, atestados e encaminhamentos quando solicitados pelo CONVENIENTE ou por outras autoridades públicas.

5.1.26 O CONVENIADO é responsável pelo fornecimento de exames e medicações necessárias ao atendimento das situações de urgência e emergência e em caso de internação clínica decorrentes deste instrumento de convênio. Nos casos de internação cirúrgica decorrente, ou internação em saúde mental deferida pelo sistema regulatório estadual, os custos do paciente serão suportados pela respectiva AIH-Autorização de Internação Hospitalar, de acordo com o previsto nas diretrizes do SUS.



5.1.27 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

6.1 A Prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas deverá ser apresentada mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação de pagamentos efetuados;
- c) Cópia dos comprovantes das despesas efetuadas (nota fiscal, recibo, folhas de pagamento e correlatos);
- d) Extrato bancário de conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos;
- e) Relatório de atividades no período, com nome dos usuários beneficiados/atendidos;

6.1.1 A prestação de contas poderá ser apresentada eletronicamente mediante a digitalização dos documentos, ficando o CONVENIADO responsável pela guarda dos



7

documentos originais por pelo menos 5(cinco) anos, tendo o compromisso de apresentar documentos sempre que solicitado.

6.2 A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio das prestações de contas nos prazos estipulados acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, até o cumprimento da referida obrigação.

6.3 A Prestação de Contas Total dos recursos financeiros que trata a Cláusula Primeira, deverá ser apresentada ao CONVENIENTE ao final do período de vigência, em até 45 (quarenta e cinco) dias, elaborada de acordo com as normas da Contabilidade e Auditoria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Aplicação;
- c) Relatório de cumprimento do Plano de Aplicação;
- d) Relatório de execução físico-financeiro;
- e) Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- f) Relação de pagamentos com recursos liberados pelo CONVENIENTE, e quando for o caso, com aqueles provenientes de contrapartida;
- g) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde Liliane Kraemer Erpen e a fiscalização do convênio será efetuada pelas servidoras Iliana Casagrande e Viviane Binsfield.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial,



por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.2 Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes:

8.2.1 Descumprimento de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio;

8.2.2 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

8.2.3 Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

8.2.4 Em qualquer hipótese de denúncia ou rescisão, deverá ser concedido aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias a parte notificada.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E DO REEQUILÍBRIO:

9.1 O CONVENIADO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENIENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do ato que formalizar a inexecução.

9.2 O presente convênio poderá ser alterado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos previsíveis ou imprevisíveis, e sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



08.15.10.302.0062.0007-Apoio a Entidades de Saúde

3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - recurso 0500 1002000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:


11.1 O presente Convênio e o seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais.

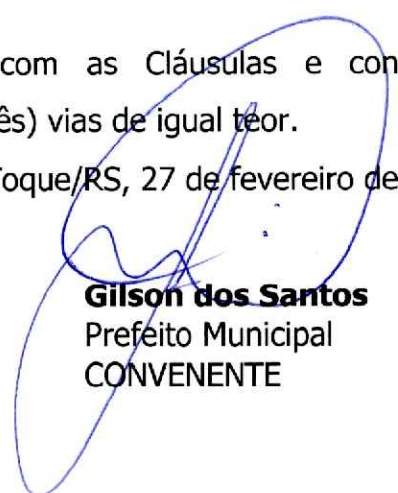
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 São partes integrantes deste Convênio a Resolução CMS/NMT nº 03/2023 do Conselho Municipal de Saúde, de 23/02/2023, e o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade de Carazinho.

12.2 E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Não-Me-Toque/RS, 27 de fevereiro de 2023.


Jocélio Nissel Cunha
Presidente
Hospital de Caridade de Carazinho
CONVENIADO


Gilson dos Santos
Prefeito Municipal
CONVENENTE